



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AOS PROJETOS DE LEI N°S 799 E 906, DE 2011, 829, DE 2015,
E 6.990, DE 2017**

Altera o § 1º do caput do art. 528 da
Lei no 13.105, de 16 de março de 2015
- Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º do caput do art. 528 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para dispor sobre a inclusão do nome do devedor de alimentos em cadastros de inadimplentes.

Art. 2º O § 1º do art. 528 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 528.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial e incluir o nome daquele em cadastros de inadimplentes, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 517 e 782.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente